



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2819 /2002

PROJETO DE LEI N°

(Do Deputado **WASNY DE ROURE**)

LIDO
Em 11/03/02
Assessoria de Plenário

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
CEOF, CAS e CCJ.
Em 11, 03 102.

Dispõe sobre a proibição de privatização ou terceirização do Serviço Público das atividades desempenhadas pela Carreira Assistência à Educação nas escolas públicas do Distrito Federal.

W. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria (de Plenário)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Serviço Público correspondente às atividades desempenhadas pela Carreira Assistência à Educação, não poderá ser executado nos estabelecimentos escolares vinculados ao Poder Público do Distrito Federal por nenhuma forma de substituição que contemple os conceitos de privatização, de terceirização ou modelos similares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2819/02
11.03.02

JUSTIFICAÇÃO

As reformas em curso no Brasil, em especial a administrativa, têm encontrado apoio em iniciativas que vêm suprimindo carreiras indispensáveis ao serviço público, substituindo-as por privatizações, terceirizações e outras propostas semelhantes, sempre sob o enfático argumento da defesa e da implementação dos valores da eficiência e da economicidade.

Este projeto não questiona de forma absoluta as reformas, mas procura salvaguardar a inafastável necessidade de se garantir que a atividade-meio e a burocracia da escola pública no Distrito Federal continue a ser desempenhada por profissionais de carreira do serviço público, de modo a se proporcionar a manutenção da qualidade dos serviços, de reconhecimento até mesmo fora das fronteiras do Distrito Federal, ao tempo em que também com essa medida se confere segurança aos alunos e ao corpo docente.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade a proposta deve lograr total aprovação, uma vez que procura explicitar requisito de ordem objetiva, preconizado na CF/88 e no art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Portanto, por considerar uma questão de justiça democrática, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002.

W. Wasny de Roure
Deputado **WASNY DE ROURE**